



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

PL 5.139/2019

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	24	06	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer	Imediato (art. 138, R.I)
	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	8 dias (art. 68, R.I)
	16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
	24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil e o Município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Senato Carlos de Figueiredo, em 27 de junho de 2019.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 17/06/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 17/06/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião do dia 19 de junho de 2019, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável ao projeto por considerá-lo se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em 24 de junho de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada no dia 27 de junho de 2019, a mesma deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Roberto Luiz Rodrigues, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que o mesmo comprove a existência de previsão no plano plurianual para atender ao convênio de que trata o projeto de Lei 5.139/2019, já que o referido convênio pressupõe uma continuidade por ter prazo de validade de 60 meses.

Assim, a Comissão solicitou a comprovação de existência de dotação para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, assim com a declaração da existência dos créditos para sua cobertura.

O Expediente foi encaminhado à Prefeitura em 1º de julho de 2019 e respondido no dia 29/08/2019, com os documentos solicitados.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente **quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias** e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, **direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, que justifica que o projeto tem como objetivo autorização legislativa para que o município possa firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Imbituba, como objetivo de obter cooperação mútua entre as partes para o aprimoramento das atividades de jogos e diversões públicas e produtos controlados no âmbito territorial do município.

Ainda que o projeto visa regularizar a execução dos serviços da Polícia civil do município por um prazo de 60 meses.

Conforme Art. 2º do Projeto de Lei, o município disponibilizará, mensalmente, a importância de R\$ 3.000,00, a fim de auxiliar a execução das atividades de fiscalização.

Conforme minuta apenso ao Projeto as despesas decorrentes do convênio correrão por contas das funcionais programáticas 04.123.004 2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 e 04.123.0004 2.005.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 do orçamento específico do município de



Imbituba – SEFAZ.

Constatado o interesse em comum entre a Prefeitura Municipal e a Polícia Militar, conforme demonstrado na Exposição de Motivos apresentada pela Executivo Municipal, poderá os referidos entes celebrar, desde que observados todos os requisitos legais.

A respeito do assunto, reza o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, in verbis:

“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.”

No art. 116, da Lei n.º 8.666/93, está consignada a disciplina jurídica que regulamenta a celebração dos convênios:

“Art. 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.”

Em análise à minuta do convênio a ser celebrado entre o município de Imbituba e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Civil de Imbituba, documento apenso ao projeto, constata-se que o mesmo contempla o que dispõe a Lei de licitações 8.666/93.

Ressalta-se, ainda, que no plano de trabalho apresentado ao projeto, estão explicitados, dentre outros aspectos, os objetivos a serem atingidos, demonstrando o interesse mútuo dos partícipes.

Dessarte, diante das considerações acima expostas, vê-se que é de total aplicabilidade o artigo 62 da LRF ao convênio firmado entre o Município e o Estado de Santa Catarina.



Ainda, conforme relação de orçamento juntado ao projeto, observa-se que há dotação suficiente para cobrir as despesas decorrentes do referido projeto de Lei que correspondem a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)/ano, estando, portanto, do ponto de vista orçamentário, o projeto em comento em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.139/2019.

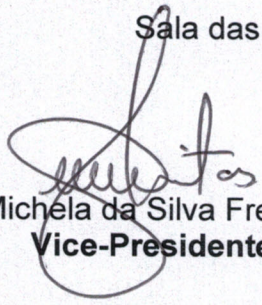
Relator

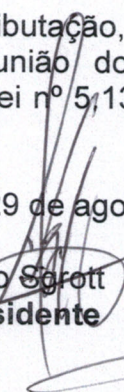
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

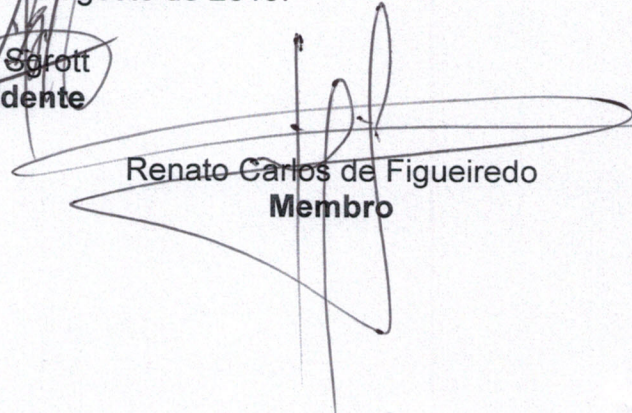
Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 29 de agosto, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.139.2019 analisando o Projeto sobre o prisma de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro